Apresentação: 26/06/2019 16:22
PDL n.426/2019

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 2019.

(Do Sr. Alessandro Molon)

Susta os efeitos da aplicação do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que "Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas.".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam sustados, nos termos do art. 49, V, da Constituição da República Federativa do Brasil, os efeitos do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que "Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas.".

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, "Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e

Apresentação: 26/06/2019 16:22
PDL n.426/2019

o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas".

Segundo o inciso IV do art. 84 da Constituição Federal, "compete privativamente ao Presidente sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução". Em total desrespeito à norma constitucional e aos Poderes constituídos, o Presidente faz exatamente o contrário do postulado na Carta Magna: edita um decreto que vai exatamente na contramão do que foi discutido e aprovado pelo Parlamento.

A lei 10.826/03, o Estatuto do Desarmamento, previu um sistema de permissividade restrita da posse e porte de armas, enquanto o Decreto altera a finalidade do Estatuto, extrapolando – em muito – a mera regulamentação, e indo de encontro ao espírito da lei que supostamente regulamenta.

Resta evidente o desrespeito do governo federal ao devido processo legislativo e, consequentemente, ao Parlamento. Assim, faz-se necessário que o ato, que claramente extrapola o poder regulamentar concedido ao Executivo, seja sustado.

Sala das Sessões, junho de 2019.

Deputado Alessandro Molon